



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0036/2025

“Institui o "Programa Cuidando de quem Cuida", voltado a atenção e orientação das mães atípicas, no estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autores: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) n. 0036/2025, de autoria do Deputado Camilo Martins, que visa instituir o "Programa Cuidando de quem Cuida" no Estado de Santa Catarina. O programa destina-se a oferecer atenção, orientação e suporte psicossocial e assistencial às mães atípicas de filhos com deficiências e transtornos, como TEA, TDAH, Síndrome de Down, entre outros.

A proposta busca reconhecer e mitigar a sobrecarga física e emocional que recai sobre essas mulheres, promovendo sua saúde mental, bem-estar e autonomia socioeconômica. As diretrizes incluem apoio terapêutico, fortalecimento de redes de suporte, fomento à capacitação e desenvolvimento de ações que permitam o autocuidado.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que atestou sua constitucionalidade formal e material, não encontrando vícios de competência ou iniciativa.

Posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o PL também recebeu parecer favorável, apesar de implicar aumento de despesa, sob a análise de que a implementação pode ser ajustada e custeada por meio de parcerias e dotações orçamentárias futuras.

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) manifestaram-se favoravelmente ao mérito da matéria, reconhecendo sua relevância social e alinhamento com políticas públicas de saúde mental e proteção da mulher.

O processo chega agora a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à ordem social, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, I[1], 144, III[2] e 209, III[3], combinados com os artigos 146, I[4], e 149, *caput* e parágrafo único[5], todos do Regimento Interno desta Casa.

O Programa "Cuidando de quem Cuida" impacta diretamente a capacidade produtiva e a inserção no mercado de trabalho das mães atípicas, que, conforme a justificativa do

PL, enfrentam dificuldades significativas para conciliar o cuidado intensivo com as demandas da vida profissional.

O PL estabelece como objetivo o desenvolvimento de competências socioeconômicas. Ao oferecer suporte psicológico e assistencial, o programa indiretamente reduz a sobrecarga e o esgotamento materno, elementos que são barreiras diretas para a manutenção ou busca por emprego e, conseqüentemente, para a autonomia financeira dessas mulheres.

Ao prever apoio para o acesso a serviços assistenciais (Art. 2º, III) e a intervenção coordenada de profissionais de saúde, educação e assistência social (Art. 2º, VIII), o projeto fortalece a rede de proteção social, essencial para que a mãe tenha condições de se dedicar ao trabalho ou à qualificação profissional.

O cuidado prolongado e exaustivo pode ser comparado a uma jornada de trabalho sem pausas, gerando altos índices de ansiedade, depressão e doenças psicossomáticas. Ao focar na saúde mental materna e no autocuidado (Art. 2º, IV e V), o programa atua na prevenção de doenças que afastam essas mulheres do mercado, protegendo, assim, o seu direito ao trabalho.

Diante do relevante interesse público em oferecer atenção, orientação e suporte psicossocial e assistencial às mães atípicas, e pela aderência temática às atribuições desta Comissão, concluo que a proposta merece ser aprovada neste Parlamento.

Por todo o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0036/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos atinentes à ordem social catarinense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[3] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[4] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[5] Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
02/12/2025, às 14:57.
